

LEI N° 672/2023

de 27 de junho de 2023.

**EMENTA** - RECONHECE O *WHEELING* E  
DEMAIS MANOBRAS DE MOTOCICLETAS  
COMO PRÁTICA ESPORTIVA NO  
MUNICÍPIO DE MADALENA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA**, Prefeita Municipal de Madalena, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo art. 66, III, da Lei Orgânica Municipal de Madalena, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** Fica reconhecida no município de Madalena - CE, a prática do *Wheeling*, bem como outras práticas que se assemelhem às exibições típicas do seguimento, em local devidamente destinado para essa finalidade, como prática esportiva nos termos desta lei.

**Parágrafo único.** Consiste a modalidade *Wheeling* na realização de manobras e acrobacias de solo sobre duas rodas, denominado "grau", "RL" (*Rear Lift*) ou "Bob's", nas quais força e equilíbrio são exigidos ao máximo dos praticantes, conforme homologação pela **CBM - Confederação Brasileira de Motociclismo**.

**Art. 2°** A modalidade esportiva reconhecida por esta lei somente poderá ser praticada no Município de Madalena em local(s) apropriado(s) e devidamente licenciado(s) para a exibição de shows ou competições, observadas as regras estabelecidas pela CBM - Confederação Brasileira de Motociclismo.

§ 1° Poderão ser licenciados para a prática da modalidade esportiva, conforme previsto no *caput* deste artigo, espaços públicos ou privados, observada a legislação municipal vigente.

§ 2° Poderão ser realizados nesses locais, treinos, eventos, competições e demais encontros com o intuito de difundir a cultura e incentivar a prática segura das manobras realizadas em motocicleta, nos termos do art. 1° desta lei.

§ 3° São requisitos mínimos ao licenciamento para a prática esportiva a que se refere esta lei:

I - pista com asfalto de qualidade e medidas mínimas de 60 metros de comprimento por 15 metros de largura;

II - local destinado ao público espectador, com observância dos mesmos requisitos de segurança implementados para modalidades esportivas semelhantes;

III - comprovação pelos organizadores do evento ou competição, da implementação de todas as normas de segurança e proteção dos pilotos, recomendadas pela CBM - Confederação Brasileira de Motociclismo.

**Art. 3º** São indispensáveis para a prática esportiva descrita nesta lei, por parte dos praticantes, o uso de equipamentos obrigatórios de segurança regulados pela Lei Federal nº 9.503/1997 Código Nacional de Trânsito, a apresentação de CNH na Categoria A e o licenciamento da motocicleta em dia.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena/CE, em 27 de junho de 2023.

*Maria Sônia de Oliveira Costa*

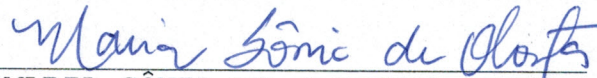
**MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA**

**Prefeita Municipal**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

A **PREFEITA DE MADALENA - CEARÁ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87 da Lei Orgânica Municipal de Madalena, **CERTIFICA** para os devidos fins, que foi publicada por afixação em flanelógrafo na sede da Prefeitura de Madalena, a **LEI N° 672/2023**, **QUE RECONHECE O WHEELING E DEMAIS MANOBRAS DE MOTOCICLETAS COMO PRÁTICA ESPORTIVA NO MUNICÍPIO DE MADALENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena-CE, em 27 de junho de 2023.



**MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA**

**Prefeita Municipal**